



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Processo MI/RN nº 368/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0017/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUEIRA/RN E ANTONIO FELIX DA CRUZ
JUNIOR 05563296431.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1090485, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.457.454-79.

CONTRATADA: ANTONIO FELIX DA CRUZ JUNIOR 05563296431, inscrita no CNPJ Nº 39.471.790/0001-29, com endereço na Rua Arnor Francisco, nº 146, Bairro Francisco Cabral – Junco do Seridó/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO FELIX DA CRUZ JUNIOR, portador do CPF 055.632.964-31.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO E MÍDIAS INSTITUCIONAIS, conforme proposta apresentada.

Item	Descrição	UND	Quant	V. Unit	V. Total
13553	SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE CONTEUDO MENSAL; COBERTURA EM VIDEO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS; CAPTACAO DE IMAGENS AEREAS COM DRONE; CAPTACAO DE IMAGENS EM SOLO COM CAMERAS; TRANSMISSAO DE 01 LIVE STREAMING AO MES; GERACAO DE	MÊS	07	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

	CONTEUDO PARA REDES SOCIAIS				
--	-----------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1- A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada no Município de IPUEIRA/RN, mediante pronto recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** e na forma estabelecida no Termo de Referência que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pela execução dos serviços a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, sendo pago em sete parcelas de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais)

5.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a esta DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2022, o qual será pago através de transferência eletrônica ou cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Secretaria Ordenadora de despesa da Prefeitura Municipal devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal com os prazos de validade devidamente atualizados.

5.3- O pagamento da 1ª medição fica condicionado a apresentação pela empresa contratada da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como ART referente à execução das obras.

5.3.1- Os pagamentos ficam condicionados ainda à verificação do pedido de medição formulado pela Contratada e analisado pelo engenheiro civil que presta serviço a Prefeitura Municipal.

5.4- Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência em banco diferente do Banco do Brasil S/A, a empresa deverá arcar com as despesas bancárias decorrente da transferência (DOC ou TED), e fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

5.5- No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6- O pagamento obedecerá à estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

7.1- As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de IPUEIRA/RN para o Exercício Financeiro de 2022, a saber: 02.003.04.122.0004.2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4- Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - 9.1.1- Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciado no Termo de Referência;
 - 9.1.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 9.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de IPUEIRA/RN;
 - 9.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de IPUEIRA/RN Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
 - 9.1.5- Garantir a qualidade e eficiência dos serviços executados de acordo com a legislação em vigor;
- 9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo MI/RN nº 368/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0017/2022, com todas as peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0017/2022** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de IPUEIRA/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.2.2- multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do contrato. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Termo de Referência;

11.2.4- multa de 10% (dez por cento) no caso de o licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.5- o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de IPUEIRA/RN enquanto não quitar as multas devidas;

11.2.6- as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração até 1º de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos na forma do que dispõe o Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5- Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2- Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1- Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

IPUEIRA/RN, 1º de fevereiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
José Morgâno Paiva – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO FELIX DA CRUZ JUNIOR 05563296431
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF nº

2ª) _____
CPF nº